XXVIII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BELÉM – PA

SOCIOLOGIA, ANTROPOLOGIA E CULTURA JURÍDICAS

ARMANDO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA

AMADEU DE FARIAS CAVALCANTE JÚNIOR

Copyright © 2019 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais
Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI
Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro
Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina
Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo
Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)
Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – Santa Catarina
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará
Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM– Distrito Federal
Relações Internacionais para o Continente Americano
Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goías
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul)
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul Prof.
Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

---

S678

Sociologia, antropologia e cultura jurídicas [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/CESUPA

Coordenadores: Armando Albuquerque de Oliveira; Amadeu de Farias Cavalcante Júnior – Florianópolis: CONPEDI, 2019.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-869-1
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Direito, Desenvolvimento e Políticas Públicas: Amazônia do Século XXI

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Congressos Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVIII Congresso Nacional do CONPEDI (28 : 2019 :Belém, Brasil).

CDU: 34

Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

Centro Universitário do Estado do Pará
Belém - Pará - Brasil
https://www.cesupa.br/

XXVIII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BELÉM – PA

SOCIOLOGIA, ANTROPOLOGIA E CULTURA JURÍDICAS

Apresentação

A pesquisa em Direito no Brasil vem apresentando nos últimos anos uma diversidade de estudos que dialogam diretamente com os temas avançados das ciências sociais, simbolizadas aqui pelo GT Sociologia, Antropologia e Cultura Jurídica. O trabalho "Poder e monogamia: um estudo sócio-jurídico sobre as relações de poder incidentes sobre a monogamia e a constitucionalidade do poliamor", apresentado por Camyla Galeão de Azevedo, vem analisar em seu artigo, desde uma visão de Foucault, a questão da monogamia e sua relação com Constituição, institucionalizada juridicamente, numa sociedade que se abre para o tema do poliamor como relação social a ser pensada pelo Direito. O tema do cárcere em "A mulher como um elemento violável no cárcere: uma análise sócio-jurídica da mulher no cárcere, à luz da teoria de pierre bourdieu", deThiago Augusto Galeão De Azevedo, Lorena Araujo Matos, apresentam as nuances da violência simbólica de uma estrutura carcerária discriminadora e preconceituosa sobre as mulheres, com uma estrutura arquitetada para homens e imputada para a condição feminina, com a contribuição da teoria de Pierre Bourdieu. No campo dos estudos sobre efeitos simbólicos da prisão moderna, "Da prisão ao tribunal: segurança e representações imagéticas do espaço", dentro da perspectiva da sociologia jurídica Guilherme Stefan busca analisar a sociedade do controle a partir da arquitetura prisional panóptica para compreender os mecanismos de controle penal sobre os sujeitos nela envolvidos pelo sistema de justiça e sua produção do espaço.

A temática da identidade a partir das classes pobres nas favelas se constitui como tema sobre a forma como a discriminação e produção de identidades numa cidade marcada por profundos contrastes sociais de cidadania se apresentam em "Segregação urbana e identidade cultural: uma contribuição para o enfrentamento da ineficácia do direito à moradia", por Gabriela Macedo de Oliveira Barcelos e Gerardo Clésio Maia Arruda. De forma semelhante, o tema das classes sociais nos tribunais é analisado a partir de uma metodologia de observação que demonstra que o Espaço judiciário do Tribunal, sobre a condição dos réus, apontam para o processo classificatório do poder judiciário, mostrando como se constituem as formas de poder e hierarquia em "Análise de classes sociais no espaço judiciário: as audiências criminais e suas predisposições", por Francisco Geraldo Matos Santos , Jean-François Yves Deluchey. Para o exercício de cidadania e acesso à justiça, o texto "Diálogo entre spivak e honneth: a liberdade social como um trampolim ao subalterno", por Ana Carolina Cavalcante Ferreira Julio, propõe refletir a questão da liberdade social e da emancipação dos sujeitos numa perspectiva decolonial do direito: como os sujeitos podem

falar sobre si se os sujeitos que falam pelos subalternos são aqueles que detêm o monopólio da linguagem jurídica de forma restritiva. Carlos Augusto de Oliveira Diniz, autor de “Poder, tempo e história: reflexão sobre a justiça de transição no Brasil”, nos apresenta uma profunda reflexão filosófica sobre a constituição do poder em Foucault, a relação como noção de tempo em Stephen Hawking e Tomás de Aquino, para então concluir que não houve no Brasil “justiça de transição”, como uma contrarrevolução ao período de exceção que não cessou inclusive deixando marcas na Constituição de 1988 pós-ditadura, vivo no debate sobre as “ondas democráticas” pela América Latina e no Mundo nos campos científicos da ciência política e Direito. Por fim, o tema dos refugiados no Brasil em “Vida précaria: a chegada dos Warao ao Brasil”, por Romário Edson da Silva Rebelo, ao qual discute a situação dos indígenas venezuelanos na Amazônia, numa relação de amparo e aprendizados e desconhecimentos para as instituições acolhedoras, as violações dos direitos dos refugiados nas cidades, acompanhadas pelas precariedades dos refugiados diante da necessidade de emprego, moradia, saúde, educação e adaptação a uma sociedade brasileira em fronteira com uma América Latina em crises de várias ordens sociais.

Prof. Dr. Amadeu de Farias Cavalcante Júnior - UFOPA

Prof. Dr. Armando Albuquerque de Oliveira - UNIPÊ / UFPB

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

DA PRISÃO AO TRIBUNAL: SEGURANÇA E REPRESENTAÇÕES IMAGÉTICAS DO ESPAÇO

FROM PRISON TO COURT: SECURITY AND IMAGING REPRESENTATIONS OF SPACE

Guilherme Stefan

Resumo

Grades, porteiros, seguranças/policiais armados, câmeras, scanners de objetos/corpos, revistas e identificação. Características comuns em bancos e presídios, para resguardar bens ou afastar pessoas do convívio social, aparecem cada vez mais em edifícios do sistema de justiça. O que esse aparato de controle visa resguardar? Para que? Este artigo pretende abordar desde um viés da sociologia do direito, relações de poder cotidianas para compreender melhor como o sistema de justiça tem se apropriado de determinadas ferramentas na produção de seus espaços, bem como os conceitos de vigilância e segurança. Análise bibliográfica, de imagens e documentos serão empregados no desenvolvimento desse trabalho.

Palavras-chave: Sistema de justiça, Representações imagéticas, Segurança, Produção do espaço, Vigilância

Abstract/Resumen/Résumé

Grids, porters, armed security/police, cameras, object/body scanners, magazines and identification. Characteristics common in banks and prisons, to safeguard property or keep people out of social life, increasingly appear in buildings of the justice system. What is this control apparatus meant to safeguard? For what? This article aims to approach from a sociology of law bias daily power relations to better understand how the justice system has appropriated certain tools in the production of its spaces, as well as the concepts of surveillance and security. Bibliographical analysis of images and documents will be used in the development of this work.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Justice system, Imagery representations, Security, Space production, Surveillance

1 INTRODUÇÃO

Os estudos envolvendo a prisão são celebremente relacionados à obra de Michel Foucault, com especial destaque para Vigiar e Punir (2013). Na obra o autor apresenta um traçado de como as punições atuam e são empregadas no contexto prisional. Há uma significativa quantidade de fatores que, no decorrer da história, servem como argumento para tais punições. Separar, classificar, marginalizar e, obviamente, normalizar.

No presente trabalho, o enfoque, no entanto, não está em observar os presídios em uma perspectiva interna, tampouco fazer uma análise tendo como bases categorias criminológicas ou até mesmo da dogmática penal, mas sim observar aspectos de poder e controle neles presentes e diretamente relacionados com o conceito de segurança (FOUCAULT, 2008). Aqui é proposto um olhar comparativo direcionado a um local bem menos presente no cotidiano das pesquisas acadêmica: os edifícios do sistema de justiça. O conceito de sistema de justiça aqui empregado é o de Sadek (2010) abarcando tanto edifícios do Judiciário, quanto do Ministério Público.

Grades, porteiros, seguranças ou policiais armados, câmeras, *scanners* de objetos ou corpos, revistas e identificação. Características comuns a bancos e a presídios, para resguardar bens ou afastar pessoas do convívio social, aparecem cada vez mais em edifícios do sistema de justiça. Para ilustrar um pouco mais essa problemática bastaria, por exemplo, observar-se que em presídios o aparato de segurança geralmente é voltado para garantir que aqueles que lá estão confinados não possam sair, enquanto que no caso dos bancos o objetivo é filtrar a entrada para proteger os bens lá resguardados. No caso dos edifícios do sistema de justiça, a questão parece um pouco mais nebulosa, estando geralmente relacionada a filtrar aqueles que querem entrar nesses espaços. Dessa percepção surge a principal provocação deste trabalho: O que esse aparato de controle visa resguardar? Para que (por quais razões)?

É absolutamente razoável que se argumente que edifícios do sistema de justiça (tribunais, juizados, varas, sedes do Ministério Público) devem oferecer um certo grau de segurança, em sentido lato, a juízes ou promotores que, eventualmente, atuem em causas com potencial risco de retaliação. Essa questão, a propósito, tem se fortalecido com a resposta armamentista para os problemas de segurança pública. De toda forma, não há como deixar de se notar que a imensa maioria dos processos que tramitam no judiciário brasileiro versam sobre questões, de certa forma, menos perigosas.

As problematizações brevemente apresentadas permitem que se avance para enumerar ao menos dois vetores: a questão da segurança e a questão do espaço. Quanto a questão da segurança o conceito aqui empregado é o de conjunto de tecnologias que reativam mecanismos disciplinares e legais, tendo como destaque a vigilância (FOUCAULT, 2008), não olvidando os engendramentos de relações de poder, sem buscar uma "análise global de uma sociedade" (FOUCAULT, 2008, p. 5). A questão do espaço, ainda que guarde relação com o poder disciplinar, é aqui concebida desde a óptica de Henry Lefebvre (2000) em que na produção do espaço podem ser observadas práticas espaciais, representações do espaço e espaços de representação. As duas questões serão tratadas no intuito de enriquecer a análise e apresentar perspectivas distintas, não necessariamente paralelas, mas em busca de alguma convergência.

Na primeira parte deste texto o objetivo é realizar um apanhado geral de diversos aspectos relativos à teoria foucaultiana, respeitando-se sua contingencialidade, que permitam perceber a utilização de mecanismos de poder e tecnologias de segurança presentes em presídios e que, de alguma forma, estão presentes em edifícios do sistema de justiça. Aqui se pretende levantar dados e aspectos teóricos que informem as razões do desenvolvimento discursivo responsável pelo transplante de grades, câmeras, detectores de metais e assim por diante para os edifícios em estudo. O aspecto jurídico, como instrumentos de poder, também fará parte da discussão, uma vez que, enquanto nos edifícios do sistema de justiça é decidida justiça formal, nos presídios ela é executada.

A questão espacial será abordada na segunda parte desse artigo através da remontagem de alguns aspectos da teoria espacial lefebvriana. Nessa etapa também serão analisadas imagens de edifícios do sistema de justiça de Porto Alegre coletadas em etapa empírica após a delimitação da região de interesse através de mapas. O método documentário de análise de imagens (BOHNSACK, 2007, 2010), composto de três níveis (pré-iconográfico, iconográfico, iconológico) permitirá uma análise aprofundada de diferentes aspectos relacionados aos edifícios em estudo, dentre eles questões simbólicas, paisagísticas e até mesmo conceituais.

Enfim, o que se pretende aqui é uma análise de fragmentos. Nesses espaços aparentemente tão distintos aparecem similaridades. Da conjugação desses fragmentos um cenário será formado e uma fotografia capturada. Nessa pequena metáfora reside o encontro entre o direito e algumas de suas manifestações sociais. O poder, a vigilância e a segurança em dois espaços e aparentemente opostos no "mundo do direito".

2 PODER, VIGILÂNCIA E SEGURANÇA

O problema da violência, se é que se pode falar em apenas um, uma realidade constante nas cidades contemporâneas. Por óbvio que distintas abordagens podem ser tomadas no intuito de melhor compreendê-lo. Neste texto, no entanto, não é o que se busca. A questão aqui é um pouco mais sutil. Que tipo de sentimento faz com que grades, câmeras e aí por diante tenham se tornado uma constante em casas, presídios e tribunais? Seria o medo da violência? Ou apenas a sensação de insegurança? Partindo-se para o campo da subjetividade diversas respostas poderiam ser encontradas. Aqui se pretende avançar um pouco mais na perspectiva da insegurança, ou, da segurança.

Inicialmente, dento deste tópico, a segurança será tratada de maneira mais ampla, para que depois possa ser observada em uma perspectiva mais próxima das teorizações foucaultianas. Em um panorama geral o clamor por segurança se circunscreve dentro de um contexto que poderia ser associado ao imaginário do medo. De acordo com Maria Cecília Sanches Teixeira e Maria do Rosário Silveira Porto (1998) esse imaginário tem sua origem e se realiza na conjugação da utilização da razão como explicação para o medo eliminando o aspecto simbólico e do individualismo calcado no liberalismo que acaba por distanciar os indivíduos. As ideias das autoras parecem pertinentes para observar como esse tipo de imaginário fortalece uma relação daqueles que estão dentro e aqueles que estão fora, seja no âmbito do sistema de justiça ou do presídio, embora por razões distintas.

Um pouco mais adiante, ao relacionar medo, segurança e Estado Teixeira e Porto (1998, p. 56) afirmam:

> Paradoxalmente, o imaginário do medo permite ao Estado medidas cada vez mais autoritárias, leis cada vez mais punitivas, legitimadas por demandas sociais de proteções reais e imaginárias, principalmente de alguns setores da sociedade, em especial, a classe média. Além disso, justifica atitudes como a legalização do porte de armas, a criação de empresas de segurança e o apoio à privatização da polícia. Cria, ainda, uma indústria de segurança – grades, seguros, alarmes – que, na maior parte das vezes, fornece mais proteção simbólica que real. Por fim, legitima discursos oficiais de políticos, da mídia, de chefes religiosos, de "personalidades" diversas, sobre o aumento da violência e da criminalidade como resultado de uma sociedade em decadência moral. Famílias desfeitas, liberação das mulheres, liberdade sexual, crise da ética do trabalho, crise da fé religiosa, crise moral são algumas causas citadas desse aumento.

Ao fazerem as afirmações acima, as autoras amplificam a influência desse imaginário do medo para grandes contextos, buscando ainda estabelecer linhas mestras que envolvem desde categorias sociais até o Estado, destacando, por óbvio, o aumento significativo de uma produção legislativa punitivista. O medo parece movimentar pessoas, grupos e instituições, abrindo espaço para escolhas não raro autoritárias. É muito curioso que, no entanto, o aparato de segurança, conforme mencionam as autoras, tem papel muito mais simbólico do que real. Não raro o simples aumento das forças repressivas é apresentada como uma solução para a segurança pública quando isso, na verdade, tem mais a ver com uma estratégia simbólica. Nas operações de garantia da lei de e da ordem, por exemplo, veem-se grandes blindados em diferentes locais das cidades. Difícil pensar, no entanto, que um tiro de artilharia de alto calibre pudesse ser disparado de um desses carros empregados em patrulha nos arcos da Lapa – Rio de Janeiro. De toda forma, cumprem seu papel simbólico no que se refere a garantir alguma segurança. Complementando a citação acima Teixeira e Porto (1998, p. 56) afirmam:

> Como resultado, tem-se, por um lado, o fortalecimento de um imaginário da ordem, justificando uma dominação institucional potencialmente infinita, uma diminuição dos espaços sociais, um "encarceramento" gradativo e voluntário das vítimas prováveis, cujos resultados podem servir como combustível para o crescimento e a continuidade do individualismo característico das sociedades modernas ou para a tribalização, para a organização de pequenos – e fechados – grupos, que, não raro, tomam o aspecto de gangues. Por outro lado, fortalecem-se, na vida cotidiana, as redes comunitárias de solidariedade, como tentativa de resistência à redução dos espaços de liberdade, pela fala das pessoas, mesmo que tais fenômenos possuam características conservadoras e paranóicas. Essa fala consubstancia-se em uma narração sobre o medo, criada e recriada coletivamente, que pressupõe a existência – ou preexistência – de um imaginário interiorizado, que porta noções sobre procedimentos, sentimentos, tipos de vítimas etc.

No que se refere às discussões foucaultianas, é importante relembrar do panóptico (FOUCAULT, 2013), modelo arquitetônico que permite a vigilância constante, que influenciou as discussões referentes à construção de presídios (BARRICHELLO; MOREIRA, 2015). A ideia de um local em que se pudesse observar a todos sem ser necessariamente visto, deixando assim o observado com a permanente sensação de estar sob vigilância. Não há espaço livre, todos estão virtualmente sob controle e sob rígida disciplinarização. Nos dias atuais os mecanismos já se desenvolveram de tal forma que a aceitação do controle se dá de maneiras

muito sutis, como com câmeras de reconhecimento facial espalhadas pelas cidades. Ainda sobre o panóptico afirma Foucault (2013, p. 192):

> Uma sujeição real nasce mecanicamente de uma relação fictícia. De modo que não é necessário recorrer à força para obrigar o condenado ao bom comportamento, o louco à calma, o operário ao trabalho, o escolar à aplicação, o doente à observância das receitas. Bentham se maravilha de que as instituições panópticas pudessem ser tão leves: fim das grades, fim das correntes, fim das fechaduras pesadas: basta que as separações sejam nítidas e as aberturas bem distribuídas. O peso das velhas "casas de segurança", com sua arquitetura de fortaleza, é substituído pela geometria simples e econômica de uma "casa de certeza". A eficácia do poder, sua força limitadora, passaram, de algum modo, para o outro lado — para o lado de sua superfície de aplicação. Quem está submetido a um campo de visibilidade, e sabe disso, retoma por sua conta as limitações do poder; fá-las funcionar espontaneamente sobre si mesmo; inscreve em si a relação de poder na qual ele desempenha simultaneamente os dois papéis; torna-se o princípio de sua própria sujeição. Em consequência disso mesmo, o poder externo, por seu lado, pode-se aliviar de seus fardos físicos; tende ao incorpóreo; e quanto mais se aproxima desse limite, mais esses efeitos são constantes, profundos, adquiridos em caráter definitivo e continuamente recomeçados: vitória perpétua que evita qualquer defrontamento físico e está sempre decidida por antecipação.

O apanhado geral realizado até aqui permitiu observar o quanto fatores como um imaginário do medo vão ampliando um anseio social por segurança, não raro vista como repressão. Esse cenário é também abordado sob a óptica do panoptismo, pelo qual é possível observar a importação de técnicas disciplinares de execução das penas no cotidiano, seja com mecanismos específicos (câmeras, detectores de metais, etc) ou de formas mais sutis, como a permanente vigilância pessoal do outro e sobre o outro. Até aqui, no entanto, as instituições de controle são associadas a manicômios, escolas ou presídios, de forma que edifícios do sistema de justiça não parecem tão nitidamente contemplados (e não se trata de dizer que sejam, mas observar características comuns), embora similaridades despontem, como é o caso da segurança.

Em "Segurança, território e população" (2008) Michel Foucault busca apresentar uma ideia geral de como diferentes fatores constituem uma perspectiva conceitual de segurança em um território que, conjugada aos aspectos gerais mencionados anteriormente, possibilitam uma aproximação mais profunda com as características dos edifícios do sistema de justiça. Ressalte-se que até aqui a ideia de segurança que se vinha discutindo era mais ampla, daqui em diante a análise vai se apropriar mais do viés conceitual foucaultiano. Assim, segurança poderia ser compreendida como a reativação e conjugação tanto de mecanismos legais quanto disciplinares,

de acordo com uma lógica econômica, com a utilização de tecnologias de vigilância (FOUCAULT, 2008). Assim:

> Do mesmo modo, o corpus disciplinar também é amplamente ativado e fecundado pelo estabelecimento desses mecanismos de segurança. Porque, afinal de contas, para de fato garantir essa segurança é preciso apelar, por exemplo, e é apenas um exemplo, para toda uma série de técnicas de vigilância, de vigilância dos indivíduos, de diagnóstico do que eles são, de classificação da sua estrutura mental, da sua patologia própria, etc., todo um conjunto disciplinar que viceja sob os mecanismos de segurança para fazê-los funcionar. (FOUCAULT, 2008, p. 11)

Percebe-se assim que "a segurança é uma certa maneira de acrescentar, de fazer funcionar, além dos mecanismos propriamente de segurança, as velhas estruturas da lei e da disciplina" (FOUCAULT, 2008, p. 14). Nesse sentido é curioso que, de maneira geral, a lei é apresentada como mecanismo antigo de controle, de poder disciplinar e, em regra, serve para a punição. Os edifícios do sistema de justiça são o local por excelência de decisão, de aplicação da lei, de forma que os condenados, em caso de crime, eventualmente saem dali para presídios, onde são vigiados por aparato de câmeras similar ao presente nos corredores por onde passam servidores e integrantes das carreiras jurídicas. Parece surgir um elo de ligação entre esses locais: a vigilância das câmeras.

Outro aspecto interessante ao se tratar dos mecanismos de segurança presentes em presídios ou edifícios do sistema de justiça é que no caso dos apenados a relação de poder imposta pela lei se materializa no cumprimento da pena. Por outro lado, no caso de integrantes do sistema de justiça a relação é, de certa forma, paradoxal. Se por um lado aquele que decide a aplicação da pena está empregando um instrumento disciplinar, por outro lado está submetido a todo um pesado sistema de segurança. As tecnologias de segurança presentes em edifícios do sistema de justiça assim, parecem ter enfoque no controle da entrada de pessoas, enquanto que no caso do presídio o objetivo é evitar fugas, ou seja, por razões distintas são utilizadas tecnologias de controle similares.

Percebidas algumas similaridades e diferenças entre o emprego de tecnologias de segurança em presídios e em edifícios do sistema de justiça uma questão continua inquietante. Se no presídio o pretexto para o emprego dos mecanismos é a segurança daqueles que cumprem suas penas e a sua separação da sociedade, qual é o motivo no caso dos edifícios do sistema de justiça? Até aqui, e não se exclui essa hipótese, poderia se dizer que grades, câmeras, identificação, aparelhos de raio-x e até mesmo acompanhamento para locomoção interna, são parte de um certo imaginário do medo, algo do contexto social. Se for assim, caberia entender

do que efetivamente o sistema de justiça tem medo. E essa reposta não poderá ser apresentada no curto espaço aqui disponível. Todavia seria possível relacionar o medo com aquilo que em tese é guardado ou que está dentro desses locais. Aqui poderiam ser elencados uma série de bens e, por óbvio, a vida daqueles que convivem nesses espaços ou, até mesmo questões simbólicas.

Avançando na discussão simbólica parece que um singelo elemento está concentrado nos edifícios do sistema de justiça em doses elevadíssimas: "o poder de punir" (FOUCAULT, 2013, p. 111). Quando Foucault fala desse poder de punir está se referindo aos muros em presídios, mas serve aqui como elemento de reflexão. Poderia-se pensar em como também os edifícios do sistema de justiça, com todo aparato de segurança que os resguardam, constituem muros ou fossos de proteção ao poder que ali circula. Dali saem decisões sobre vidas humanas e, ao mesmo tempo, o poder que ali circula parece frágil, precisa de mecanismos sofisticados que garantam algum resguardo. É um poder que se desenvolve em tecnologias de segurança diversificadas e fortes para a sua própria proteção. Importante, nos termos de comparações entre presídios e edifícios do sistema de justiça, a afirmação de Macedo Júnior (1990, p. 158):

> O poder disciplinar descrito em Vigiar e Punir não se identifica a uma instituição política ou aparelho de Estado. Trata-se de um tipo de configuração de poder que perpassa as instituições e discursos, como uma espécie de tecnologia. O poder não tem essência, é apenas uma relação. Por tal motivo, ele não deve ser concebido como sendo fundamentalmente repressivo nem confundido com a violência.

O poder no âmbito dos edifícios do sistema de justiça está muito relacionado com a própria dinâmica do local. As tecnologias de segurança, por sua vez, ao mesmo tempo em que identificam, separam e selecionam a circulação de pessoas, parece dar suporte as relações de poder estabelecidas. Esses dispositivos de segurança mantém forte relação com o meio em que se realizam:

> Os dispositivos de segurança trabalham, criam, organizam, planejam um meio antes mesmo da noção ter sido formada e isolada. O meio vai ser portanto aquilo em que se faz a circulação. O meio é um, conjunto de dados naturais, nos, pântanos, morros, é um conjunto de dados artificiais, aglomeração de indivíduos, aglomeração de casas, etc. O meio é certo número de efeitos, que são efeitos de massa que agem sobre todos os que aí residem. (FOUCAULT, 2008, p. 28)

Presídios e edifícios do sistema de justiça tem funções extremamente distintas, são ocupados por agentes em condições sociais quase que opostos, livres e presos, mas nenhum

deles escapa de diferentes relações de poder, submetidos a maior ou menor grau e por razões diversas a mecanismos de segurança. Nas câmeras, aqui ou lá, a vigilância encontra seus meios. No próximo tópico outros olhares apresentarão diferentes perspectivas desses espaços.

3 ESPAÇO, SEGURANÇA E REPRESENTAÇÕES IMAGÉTICAS

As cidades latino-americanas se desenvolveram a partir de uma série de modelos, sendo que, atualmente são representadas como fragmentadas (BORSDORF, 2003). Esse modelo apresenta como grandes cidades que inicialmente tinham um planejamento bastante determinado, hoje se caracterizam com regiões que mesclam bairros de alta renda com bairros extremamente pobres. Nessas cidades também aparecem bairros cercados, repletos de sistemas de segurança (de maneira ampla). O autor faz o seguinte diagnóstico sobre os processos de segurança na cidade:

> Se puede denominar a este principio como fragmentación, una nueva forma de separación de funciones y elementos socio-espaciales, ya no -como antes- en una dimensión grande (ciudad rica-ciudad pobre, zona habitacional-zona industrial), sino en una dimensión pequeña. Elementos económicos y barrios habitacionales se dispersan y mezclan en espacios pequeños: urbanizaciones de lujo se localizan en barrios muy pobres; centros de comercio se emplazan en todas partes de la ciudad; barrios marginales entran en los sectores de la clase alta. Este desarrollo se hace posible solamente a través de muros y cercos, barreras con que se separan y aseguran contra la pobreza las islas de riqueza y exclusividad. Pero hay que mencionar también que el fenómeno de los muros no es privativo de los barrios de la clase alta: los barrios de clase media y baja también se amurallan, y se observa este fenómeno de igual manera em los barrios marginales (BORSDORF, 2003, p. 44).[1]

Nesta etapa do texto não se está falando em segurança enquanto o conceito baseado em teorizações foucaultianas, mas sim como conjunto maior de instrumentos repressivos ou não

[1] "Esse princípio pode ser chamado de fragmentação, uma nova forma de separação de funções e elementos socioespaciais, não mais - como antes - em grande dimensão (cidade pobre-cidade rica, área residencial-zona industrial), mas em uma dimensão pequena. Elementos econômicos e bairros residenciais são dispersos e misturados em pequenos espaços: urbanizações de luxo estão localizadas em bairros muito pobres; Centros de comércio estão localizados em toda a cidade; favelas entram nos setores de classe alta. Esse desenvolvimento é possível apenas através de muros e cercas, barreiras com as quais ilhas de riqueza e exclusividade são separadas e protegidas contra a pobreza. Mas também deve-se mencionar que o fenômeno das muralhas não é exclusivo dos bairros da classe alta: os bairros da classe média e baixa também são cercados, e esse fenômeno é observado da mesma forma nas favelas." (Tradução livre)

empregados, em tese, para o combate ou prevenção da violência. Dessa forma, para que se avance na observação espacial dos edifícios do sistema de justiça e como determinadas características correlacionáveis podem ser percebidas é interessante que se defina com algum grau de certeza o contexto local e histórico em que eles estão constituídos.

Porto Alegre, uma cidade grande no contexto latino-americano, insere-se na classificação apresentada por Borsdorf, de forma que encontra-se cada vez mais fragmentada. A privatização dos espaços foi se dando, e tem se dado, de maneiras diversas nas últimas décadas. Grandes centros de compras, shopping centers e bairros cercados (fechados) foram alterando a dinâmica espacial e até mesmo a valorização das diferentes regiões. Nesse cenário bairros centrais, especialmente aqueles próximos a parte mais antiga da cidade tem passado por processos de abandono e desvalorização. De toda forma, como cidade fragmentada, não existe uma regra absoluta de desenvolvimento e ao menos um dos bairros próximos ao centro tem se mantido com bastante vitalidade, é onde se localiza a chamada "Cidadela da Justiça", localizada dentro do Bairro Praia de Belas. Sobre o bairro afirma Bohrer (2001, p. 105):

> Excluindo a proposta de Moreira Maciel de 1914, as propostas que sucederam-se sobre a área da Praia de Belas estruturavam-se em princípios comuns quanto necessidade de aterro e quanto sua vocação para uso residencial e turístico. Todas tentavam estruturar esta nova parte da cidade a partir de projetos de concepção global, variando o paradigma urbanístico escolhido e, naturalmente, a conjuntura política, social e econômica.

Ocorre que, na prática, o bairro acabou concentrando boa parte dos edifícios do sistema de justiça situados em Porto Alegre por uma série de razões distintas. Ali estão construídos o Tribunal Regional Federal da 4a Região, a Justiça Federal, o Ministério Público Federal de 1a e 2a instâncias, o Ministério Público Estadual de 1a e 2a instâncias, o Tribunal de Justiça - RS, os prédios antigo e novo da Justiça Estadual, o Tribunal Regional do Trabalho da 4a Região e a Justiça do Trabalho de 1a instância. Esse conjunto de edifícios está inserido, como dito, no Bairro Praia de Belas (Mapa 1), região em que se encontra um shopping center, um estádio de futebol e pontos turísticos como a Orla do Guaíba, além de amplos parques e uma significativa cobertura vegetal.

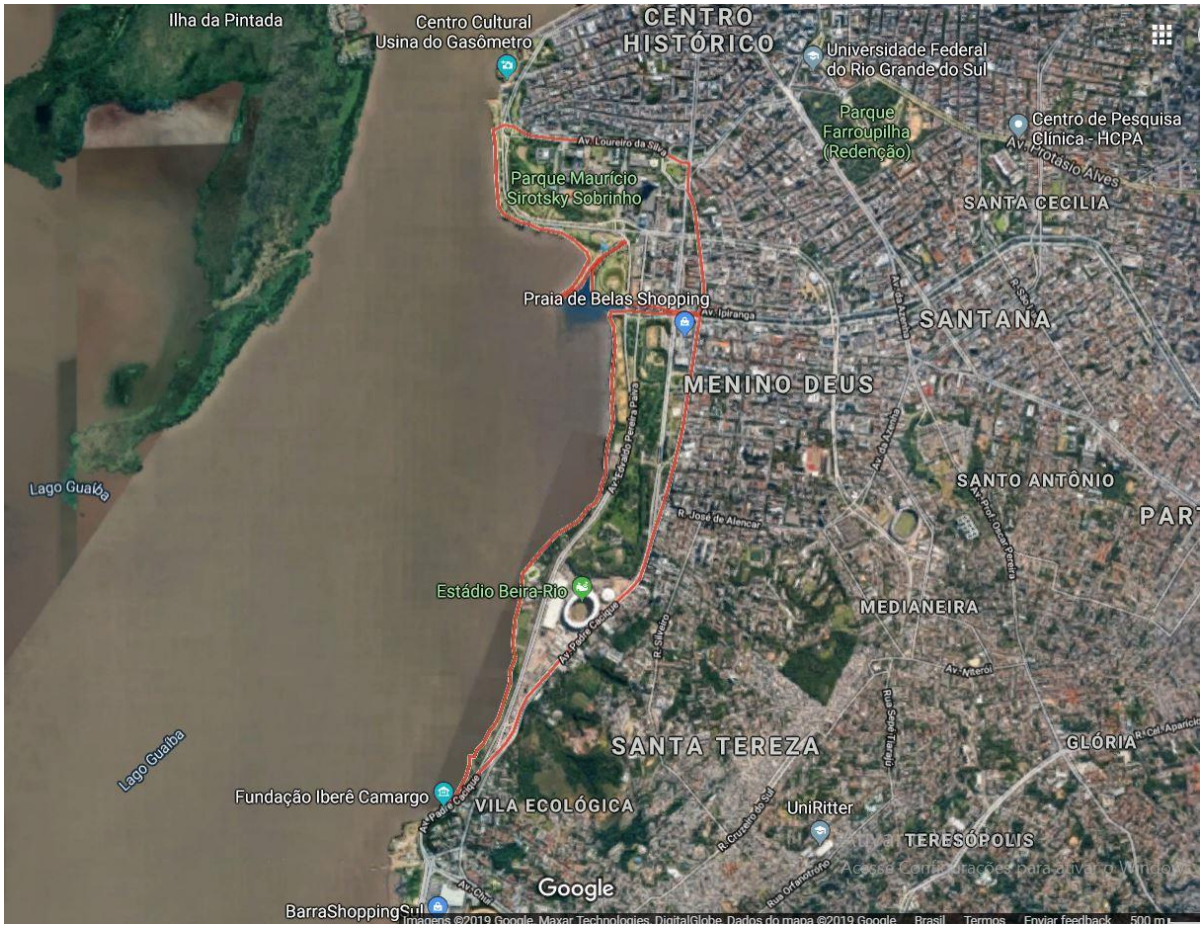

Mapa 1 – Bairro Praia de Belas

Fonte: Google Maps

O mapa 1 identifica o Bairro Praia de Belas em sua integralidade, desde o Parque Maurício Sirotsky Sobrinho até a Fundação Iberê Camargo. Para os fins deste trabalho o trecho mais significativo é aquele que vai do recém citado parque até a Avenida Ipiranga, limite como Praia de Belas Shopping, ficado assim excluídos os edifícios do Tribunal Regional do Trabalho e da Justiça do Trabalho. De maneira geral no mapa é possível observar algumas características da cidade fragmentada, com enfoque especial ao fato de que o bairro, embora faça divisa com o centro e adjacências é extremamente arborizado, contando com poucas ruas e edifícios. Essas características atuais destoam de alguns dos planos antigos do bairro apresentados por Bohrer (2001). A significância disso em termos de segurança é que a circulação de pessoas, especialmente na região mencionada acima, é reduzida. É uma região, como se observa no mato, de contornos e preenchimento atípico se considerados os bairros vizinhos e, ao que se vê, propícia para o desenvolvimento das atividades do sistema de maneira agradável em uma cidade grande.

Avançando para o que foi proposto na parte introdutória serão analisadas algumas imagens captadas por fotografias (BAUER; GASKELL, 2002) de edifícios do sistema de justiça coletadas na região com o intuito de observar aspectos arquitetônicos, urbanísticos e, especialmente relacionados a produção desses espaços e possíveis vinculações com propostas de segurança. No estudo dessas imagens será empregado o método documentário de O tratamento das imagens, o método documentário de interpretação de imagens de Ralph Bohnsack (2007, 2010), pelo qual as imagens coletadas poderão ser interpretadas em três níveis: nível pré-iconográfico (simples percepção dos elementos da imagem), nível iconográfico (definição objetiva, de que se tratam os elementos da imagem) e iconológico (grau de maior abstração, onde o intérprete procura significados implícitos à imagem, com base no que está explícito). Convém destacar que a análise aqui desenvolvida é contingente, de um determinado local em um determinado tempo. Acredita-se que com o emprego dessas imagens, conjugadas com o mapa, será possível uma compreensão mais complexa da produção e da segurança nesses edifícios do sistema de justiça.

Imagem 1 – Tribunal Regional Federal da 4a Região

Fonte: coleta

Na imagem 1, a nível pré-iconográfico, poderia-se apontar a existência de um edifício monumental, uma fachada repleta do que parecem ser espelhos, algumas bandeiras, um poste, algumas placas. A nível iconográfico se percebe que o edifício em questão é o Tribunal Regional Federal da 4a Região (TRF-4) como se pode perceber nos cantos ovalados da frente, que ele ocupa boa parte da fotografia, que existem várias placas direcionando o fluxo das ruas, luzes estão acesas em diferentes andares do prédio, as cores de que é pintado o edifício são claras, existem grades, praticamente inexistem pessoas circulando no local. O TRF-4 tem cinco grandes colunas frontais e grandes escadarias. O conjunto arquitetônico parece em harmonia com as propostas atuais de edifícios desse tipo.

No que se refere ao nível iconológico alguns aspectos chamam atenção nessa imagem. Como se observou no mapa 1, ou pelo que se vê agora o edifício do TRF-4, bem como sua localização, de frente para o Guaíba e para o parque Maurício Sirotsky Sobrinho, remontam a tríade lefebvriana da produção do espaço: práticas espaciais, representações do espaço e espaços representados (LEFEBVRE, 2000). Com isso se quer dizer que esse espaço foi produzido através de práticas espaciais empreendidas por diversos agentes, que ele obedeceu um desenho arquitetônico e urbanístico, ou seja, representação do espaço e, por fim, que está carregado de simbolismos diretamente relacionados as experiências do sujeitos que ali tem suas próprias experiências, ou seja, espaço representado. Nesse sentido um primeiro dado que chama atenção é a pouca circulação de pessoas, situação que não impede todo procedimento de segurança exaustivamente realizado para dentro das grades do prédio. Um aspecto simbólico relevante é a escolha arquitetônica que remete diretamente a um local de muito poder. A austeridade comum ao direito é perceptível pela escolha das cores. Os numerosos degraus impressionam. No mais, a vista de quem olha de dentro para fora das janelas do prédio é a do Guaíba e seu belo pôr do sol. É um espaço de tranquilidade em meio ao cotidiano agitado de uma grande cidade. Não existem pichações ou edifícios residenciais em nenhuma das divisas.

Imagem 2 – Justiça Federal

Fonte: coleta

Agora, na imagem 2, no nível pré-iconográfico, vê-se o que parece ser um edifício, espelhos, postes, árvores, carros e placa. No nível iconográfico percebe-se um grande edifício que, embora não apareça nominalmente, pode-se dizer que é da justiça federal. O edifício é composto de diversos vidros espelhados que impedem que se veja quem está do lado de dentro. O prédio foi construído em formato de "+", tendo quatro asas (norte, sul, leste, oeste). Aparecem grades e muitos carros na imagem, mas nenhuma pessoa. O prédio faz divisa com o TRF-4.

No nível iconológico um primeiro aspecto que pode ser relacionado a representação do espaço (LEFEBVRE, 2000) é a ousada proposta arquitetônica. O prédio, em si, já impõe um certo argumento de autoridade (ATIENZA, 2008). A utilização de vidros totalmente espelhados, entre as paredes, passa a imagem de um local inacessível, visível para os que estão dentro, impossível de ser visto para os que estão fora. O lugar como obra de arte e de poder. É importante destacar que pelas dimensões do edifício e a presença de árvores não havia como fotografar a fachada, onde está o letreiro "Justiça Federal" e conseguir capturar o as laterais ao mesmo tempo. Isso se deu em função do próprio formato do edifício, da presença de árvores,

da câmera e da distância. Esse prédio também está repleto de veículos em seu estacionamento. O local faz divisa com o TRF-4 e o Ministério Público Federal, sendo que em sua frente está o parque Maurício Sirotsky Sobrinho, uma das possíveis razões para a presença de tantas árvores. Aqui se vê um padrão arquitetônico ousado, concreto e vidro espelhado, colunas, escadarias, que, mesmo assim, dialoga com o TRF-4. É, de fato, um local repleto de autoridades com vista para o Guaíba logo ao lado do centro de Porto Alegre.

Imagem 3 - Ministério Público Estadual

Fonte: coleta

No nível pré-iconográfico, imagem 3, podem ser observados aparentemente duas torres, o céu, uma cerca, um prédio menor, uma cerca, alguns carros, vidros espelhados e o céu. No nível iconográfico se percebe, efetivamente, a presença de duas torres, sendo elas interligadas por duas passarelas em andares distintas. Essas grandes torres são a sede do Ministério Público Estadual do Rio Grande do Sul. Há uma significativa cobertura de vidro espelhado. Na parte inferior das torres parece haver um elo de ligação que não é de vidro. Na base da imagem aparece um pedaço de um prédio com cerca e veículos. Esse último prédio não integra o Ministério Público Estadual – RS.

A proposta arquitetônica ousada e que ao mesmo tempo dialoga com os edifícios das imagens 1 e 2 é o destaque inicial a nível iconológico. Esse cenário de duas poderosas torres interligadas nessa região de grande concentração de edifícios do sistema de justiça evoca uma certa relação de poder inclusive entre os próprios edifícios. Passarelas envidraçadas e espelhadas em andares diferentes parecem tornar o lugar distante. Esse edifício também está voltado para o Guaíba, tendo em sua frente uma rótula, algumas árvores e a orla do recém mencionado lago. Caberiam aqui infinitas digressões e tensionamentos teóricos, conferindo importância essencial as representações do espaço e o espaço de representação para qualquer um que da rua olhe para os monumentos. É um território seguro.

Enfim, da análise das três imagens e do mapa se apresenta um espaço bastante peculiar na região central da cidade de Porto Alegre. Quando se diz que existe uma "Cidadela da Justiça" é porque, dentre outras coisas, a produção desses espaços tem características arquitetônicas e urbanísticas muito definidas. É, como uma cidadela, uma cidade dentro da cidade, tem conformações próprias. A segurança é constituída por uma série de símbolos, como o tamanho grandiosos dos edifícios, seus espelhamentos e o controle de circulação de pessoas tanto internamente, com identificação, câmeras e detectores de metais, quanto externamente, com grades e poucas ruas de baixo fluxo. O próprio cenário, próximo (praticamente dentro) de um parque e zona turística (orla do Guaíba), estabelece uma zona segura e tranquila, uma ilha.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O que o aparato de controle que perpassa os edifícios do sistema de justiça visa resguardar e por quais razões foram as questões que estiveram presente no decorrer deste texto. Diversos aspectos foram levantados, desde aqueles relativos à uma ideia mais genérica de segurança até alguns mais delimitados conceitualmente ou, como se viu no tópico anterior, espacialmentente. O conjunto de dados empíricos e teóricos levantados facilitou a observação de uma persperctiva que não se pretende unívoca, mas sim plural, no sentido de que parecem ser muitas as razões que orientam a implementação de mecanismos de controle e ainda várias outras que evidenciam o que se está a assegurar nesses espaços.

A vertente relativa ao imaginário do medo permitiu estabelecer parâmetros sociais de percepção da violência, do simbolismo e, em certa medida, caminhou para espelhar no sistema de justiça uma realidade que é, em certa medida, também social e objeto de diferentes abordagens jurídicas. Essa questão, no entanto, não parece ser tão simples, uma vez que, desde uma análise que leve em conta tecnologias de segurança, em um delineamento mais conceitual, podem-se perceber que relações de poder são intensamente estabelecidas nesses espaços, de forma que a vigilância, de si e sobre si, é uma constante e a utilização da lei ou outros mecanismos disciplinares pode estar a serviço de uma lógica mais complexa.

A partir do recorte empírico realizado no segundo tópico do texto, em que se buscou observar as representações de alguns dos edifícios do sistema de justiça em uma determinada região de Porto Alegre através de mapa e imagens, foi possível perceber um determinado padrão de escolhas arquitetônicas e urbanísticas. Nesse processo de produção do espaço são perceptíveis algumas características como vidros espelhados, ausência de pichações e pouca circulação de pessoas na região. Aqui o destaque está no fato dessa região estar localizada próxima do centro da cidade, mas se constitui em lugar repleto de árvores, poucas ruas e um bela paisagem com o lago Guaíba a sua frente. Um território seguro.

Por fim, é perceptível e razoável que se demandem níveis de segurança nos edifícios do sistema de justiça, sendo que alguns aspectos discutidos no decorrer desse texto buscam apenas compreender melhor o que se está protegendo e por quais razões. Não se trata aqui de defender a eliminação dos procedimentos de segurança nesses locais, mas de relembrar que um presídio é um presídio e um tribunal é um tribunal, ambos repletos de relações de poder, pretendendo-se seguros, mesmo que sob constante vigilância.

REFERÊNCIAS

ATIENZA, M. *El argumento de autoridade en el derecho*. In: Leite, G. S., Streck, L. Interpretação, retórica e linguagem. 1ª ed. Salvador: Juspodivm, p. 147-178, 2008.

BAUER, M. W., GASKELL, G. (Org.). *Pesquisa qualitativa com texto, imagem e som:* um manual prático. Tradução de Pedrinho A. Guareschi. Petrópolis – RJ: Vozes, 2002.

BARRICHELO, Eugenia M. M. da R; MOREIRA, Elizabeth H. A análise da vigilância de Foucault e sua aplicação na sociedade contemporânea. *Revista Intexto*, Porto Alegre, n, 33, p. 64-75, maio/ago. 2015.

BOHNSACK, R. A interpretação de imagens e o Método Documentário. *Sociologias*. Porto Alegre, ano 9, n. 18, p. 286-311, 2007.

BOHNSACK, R. A interpretação de imagens segundo o método documentário. In: Weller, W., Pfaff, N. (Orgs**.)**. *Metodologia da pesquisa qualitativa em educação*: teoria e prática. Petrópolis: Vozes, 2010.

BOHRER, Maria D. *O aterro praia de belas e o aterro do flamengo*. 220 f. Dissertação (Mestrado em Arquitetura) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2001.

BORSDORF, Axel. Cómo modelar el desarollo y la dinámica de la ciudad latinoamericana. *Revista Eure***,** Vol. XXIX, N. 86, pp. 37-49, Santiago de Chile, mayo/2003.

FOUCAULT, Michel. *Segurança, território, população:* curso dado no Collège de France (1977-1978). São Paulo: Martins Fontes, 2008a.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir:* nascimento da prisão. 41. ed. Petrópolis: Vozes, 2013.

LEFEBVRE, Henri. *A produção do espaço*. Trad. Doralice Barros Pereira e Sérgio Martins (do original: *La production de l'espace*. 4e éd. Paris: Éditions Anthropos, 2000).Disponível em: http://www.mom.arq.ufmg.br/mom/arq_interface/1a_aula/A_producao_do_espaco.pdf. Acesso em: 1 jul. 2019.

MACEDO JÚNIOR, Ronaldo P. Foucault, o poder e o direito. *Revista Tempo Social*, p. 151-176, 1o sem. 1990.

SADEK, Maria Tereza (Org.) *O sistema de justiça*. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2010.

TEIXEIRA, Maria Cecília S.; PORTO, Maria do Rosário S. Violência, insegurança e imaginário do medo. *Cadernos CEDES*, ano XIX, nº 47, p. 51-55, dezembro/1998.